

INSTRUÇÃO CONJUNTA OUV/DLE N.º 0001/2016

Objetiva subsidiar as Ouvidorias e Equipes Pedagógicas dos Núcleos Regionais de Educação na análise dos protocolos de Revisão de Aproveitamento Escolar.

O Resultado Final do Aproveitamento Escolar (anual ou semestral) divulgado em edital pelas instituições de ensino da rede pública estadual pode ser revisado, por meio de solicitação de pais, responsáveis ou estudantes maiores de 18 anos, no prazo de até 2(dois) dias úteis após sua divulgação.

Cabe à instituição de ensino:

- atender às solicitações de revisão, feitas em documento próprio (requerimento de revisão);
- reunir, em convocação extraordinária, o Conselho de Classe, respeitando todos os prazos de solicitação de revisão e convocação dos envolvidos.

Cabe ao Conselho de Classe:

- analisar toda a documentação referente às(aos) estudantes e seu aproveitamento ao longo do ano letivo (Livro Registro de Classe, Atas de Conselho de Classe, Matriz Curricular, Calendário Escolar aprovado pelo NRE, Plano de Trabalho Docente, registros de acompanhamento pedagógico, registros das ações da equipe junto à família/responsáveis, registros das ações empreendidas pela equipe pedagógica e docente em relação à(ao) estudante ao longo do ano letivo, entre outros registros);
- concluir a análise e divulgar aos responsáveis pelo aluno em até 3(três) dias úteis;
- analisar pedidos de revisão de aproveitamento escolar (resultado final) recebido pela secretaria da instituição de ensino, no prazo de até 1(hum) dia útil, após convocação das(os) docentes da turma da(o) estudante solicitante;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR - DLE
OUVIDORIA – OUV**



- reanalisar o aproveitamento escolar, bem como os documentos mencionados, no prazo de 2(dois) dias úteis após a divulgação do resultado da revisão;
- registrar em ata(de preferência digitada) todas as ações referentes à revisão do aproveitamento escolar;
- divulgar os resultados em edital imediatamente após a revisão do aproveitamento escolar das(os) estudantes;

A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima da(o) estudante de **75%(setenta e cinco por cento)** do total de horas letivas.

O Conselho de Classe constituído para a revisão do aproveitamento escolar (resultado final) deverá ser acompanhado de um representante do Núcleo Regional de Educação especialmente designada(o) para esse fim.

Os casos omissos nesta orientação serão avaliados e orientados pela OUVIDORIA/SEED, mediante solicitação a ser postada no SIGO, pelos interessados.

Curitiba, 16 de novembro de 2016.

Margarete Maria Lemes
Ouvidoria/SEED

Maria Goreti Arantes
Departamento de Legislação Escolar/SEED

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação/SEED